

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 13/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *“Dispõe sobre autorização para isenção de multa e juros incididos no IPTU/ITU, no ISSQN estimado e eletrônico, na Taxa de Licença de Localização – TLL e na Taxa de Licença para Funcionamento – TLF, de débitos vencidos e não pagos, deste e de exercícios anteriores e dá outras providências”.*

I. PARECER

A matéria posta em apreciação desta Comissão Permanente é, de certa forma, muito recorrente à administração municipal, a qual busca, com a sua aprovação, a implementação de melhoria de entrada de receita aos cofres do erário municipal. Como se trata de isenção de juros e multas somente, não há que se falar em renúncia de receita, uma vez que os valores originais do débito estão sendo preservados.

É certo que não há na matéria qualquer distinção entre devedores ao Município, sendo o contribuinte devedor lhe será aplicado o benefício previsto, tendo, portanto, alcance geral e preserva o princípio constitucional da impessoalidade.

A matéria é agasalhada na reserva constitucional que permite ao Município legislar sobre interesse local – Artigo 30 da Constituição Federal.

Por tais razões entendemos ser a matéria boa à Municipalidade e aos contribuintes atingidos por ela, superando, pois, o critério de ser justa.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei. Assim, forçoso reconhecer que a matéria proposta, é constitucional, regimental, jurídica, justa e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação**, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 08 dias do mês de abril do ano de 2024.

Vereador ZILDERLEI NUNES FERREIRA
- Relator -